



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº: 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SRA. MARIA LIMA DE OLIVEIRA ANTÃO, oriundo da INEXIGIBILIDADE 002/2026, art. 74, inc. V, §5º, inc. I, II e III da Lei nº 14.133/2021, processo administrativo nº: SD 08 -2026.

CONTRATANTE:	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO
CNPJ:	14.808.879/0001-78
ENDEREÇO:	Avenida João Alves Filho, SN, Centro, na cidade de Salgado, Estado de Sergipe
REPRESENTANTE LEGAL:	ALDEANE SILVA FRANCA

CONTRATADA:	MARIA LIMA DE OLIVEIRA ANTÃO, brasileira, maior, capaz, casada, professora.
CPF:	##3.489.###-20
ENDEREÇO:	Pça Senhor do Bonfim, S/N– Centro – Município de Salgado/SE.

O presente contrato está de acordo com art. 74, inc. V, §5º, inc. I, II e III da Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação da Empresa Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL, localizado na Pça Senhor do Bonfim, S/N– Centro – **Município de Salgado/SE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato possui vigência contados da data de sua assinatura, encerrando-se em 07 JANEIRO de 2026, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a Lei 14.133/24.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

§1º - O recebimento das chaves do imóvel será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato tem o valor mensal de R\$ 1.200 (mil e duzentos reais), no total de 12 (doze) meses, perfazendo o total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo primeira: A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SALGADO
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

- a) Imperfeição dos serviços executados;
- b) Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
- c) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato;
- d) Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2026, de acordo com classificação a seguir:

Unid. Orçamentária:	020040	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08	Assistência Social
SubFunção:	122	Administração geral
Programa:	0006	GESTÃO COM QUALIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2116	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Natureza de Despesa:	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SubElemento:		
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		
Base Legal:	165	Inexigível, Art. 74, Inciso V, DA LEI Nº 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

6.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

6.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

6.1.5. Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia durante o período do presente contrato.

DA CONTRATADA

6.2 - A CONTRATADA se obriga a:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SALGADO
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 6.2.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 6.2.2. Disponibilizar o imóvel locado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de assinatura deste termo, em perfeito estado de funcionamento, e pagamentos de contas como IPTU e, água e luz, quando for o caso, em dias.
- 6.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 6.2.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- 6.2.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 6.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 6.2.7. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 6.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.2.9. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.10. Arcar com a despesa decorrente de IPTU durante o período do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1. O aluguel será reajustado somente em caso de renovação contratual, E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
- Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme o caso, mediante celebração de termo aditivo, com fundamento no art. 134 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.
- O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice: IPCA/IBGE, INPC/IBGE, IGP-M/FGV ou outro oficialmente admitido, observado o período correspondente.
- Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice originalmente pactuado, será adotado outro índice oficial que reflita, de forma equivalente, a variação do poder aquisitivo da moeda, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.
- O reajuste não é automático, dependendo de solicitação da parte interessada, análise da Administração e formalização por instrumento próprio, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, quando aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parágrafo Primeiro – Caso o índice de reajuste do aluguel do período acumulado anual der deflação, permanecerá o valor atual pago no último mês vigente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

8.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.4 - A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

8.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.6 Da aplicação das penas definidas na Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

8.7 No caso de declaração de inidoneidade, da Lei n.º 14.133/2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.8 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido a Gestora do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SALGADO
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

11. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da INEXIGIBILIDADE 002/2026 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº SD 08 /2026;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1. A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

SALGADO/SE, 07 de janeiro de 2026.

ALDEANE SILVA FRANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL / GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

**MARIA LIMA DE OLIVEIRA ANTÃO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SALGADO
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1ª _____

2ª _____